



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 18.025.924/0001-08

REVOGADA

Lei Complementar n.º 02/2010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

**TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Delfim Moreira é o Estatutário, regido pela Lei nº 718 de 26 de junho de 1992.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Publicado
Doura
EM 16.03.14

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira têm os seguintes princípios:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira;
- II. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional;
- IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
- V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

VII. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

VIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IX. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

X. Garantir progressão salarial na carreira por titulação;

XI. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

XII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XIII. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XIV. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XV. Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da

publicado
Pauta
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

XVI. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XVII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;

XVIII. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III
Do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 4º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

II. Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

IV. Professor de Educação Básica : o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habilitação em nível superior, na modalidade normal e/ou em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação;

V. Professor de Educação Física: o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no ensino fundamental, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação;

VI. Secretário Municipal de Educação: ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de carreira do sistema de ensino do magistério público municipal, responsável legal pela administração geral do sistema de ensino municipal, bem como de todo o corpo docente e discente;

VII. Diretor Escolar: ocupante de cargo em comissão, titular de cargo de carreira do sistema de ensino do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal;

VIII. Vice-Diretor : Ocupante de cargo em comissão ,titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao diretor escolar , ao corpo docente e discente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, bem como responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal;

IX. Supervisor Pedagógico: titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo escolar, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;

X. Orientador Pedagógico: titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de acompanhar o processo de desenvolvimento do educando em colaboração com os docentes, envolvendo os professores, diretoria, alunos e pais de alunos;

XI. Coordenador Pedagógico: titular de cargo de carreira do magistério público municipal, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 18.025.924/0001-08

XIII-Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

XIV-Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

XV -Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e/ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

XVI-Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

XVII -Cargo Comissionado: aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;

XVIII -Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas;

XIX- Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

XX -Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XXI- Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado;

XXII -Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XXIII -Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em escala, escada e escada complementar, que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

XXIV -Referência: as posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificadas no Anexo III/A e III/B;

XXV -Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes;
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados;
- Anexo III/A Quadro de Progressão Funcional por Titulação – Nível Médio;
- Anexo III/B Quadro de Progressão Funcional por Titulação – Nível Superior;
- Anexo IV Quadro de Cargos em Extinção;
- Anexo V Quadro de Correlação dos Cargos;
- Anexo VI Quadro de Atribuições dos Cargos.

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos

Art. 7º O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Lei.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis e não estáveis, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que forem enquadrados, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive a progressão funcional por titulação.

Art. 9º Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Art. 10 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na referência "A" prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo Único: O valor atribuído a cada vencimento será devido em razão do cargo a que pertencer os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 11 No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
Do Vencimento

Art. 12 Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. O vencimento e gratificações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 13 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados na referência "A" dos Anexos III/A e III/B, de acordo com a correlação de cargos do Anexo V, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Lei.

Art. 14 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO I
Da Remuneração



Art. 15 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargos efetivos poderá ter um ou mais dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

- II. Gratificação de Cargos em Comissão;
- III. Gratificação de Incentivo à Docência;
- IV. Outros Benefícios instituídos em lei.

Art. 17 O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição da República.

SEÇÃO II
Da Gratificação de Cargos em Comissão

Art. 18 Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os de recrutamento restrito, conforme previsto no Anexo II.

Art. 19 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de dois cargos efetivos, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada a percepção da remuneração dos respectivos cargos e da gratificação correspondentes à função em comissão.

Art. 20 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de um cargo efetivo, no exercício do cargo em comissão , fica assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo e da gratificação correspondente à função em comissão.

Art. 21 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, investido no cargo em comissão, será concedida gratificação nos termos estabelecidos no anexo II.

§1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorporará ao vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e somente lhes será devida enquanto exercerem o cargo em comissão.

§2º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não incide para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

Art. 22 O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal, que definirá através de Decreto as atribuições inerentes às respectivas funções.

SEÇÃO III
Da Gratificação de Incentivo à Docência

Art. 23 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pertencente à carreira de docentes, em efetivo exercício da regência de classes em Instituições de Ensino, será concedida Gratificação de Incentivo à Docência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

§2º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não incide para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

CAPÍTULO V
Das Condições de Trabalho

Art. 24 O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Nº de Alunos por Professor
Ensino Infantil	Creches	De 0 a 02 anos	De 06 a 08 alunos
	Creches	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	De 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 10 anos	De 20 a 25 alunos

SEÇÃO I
Da Qualificação Do Magistério

Art. 25 A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:

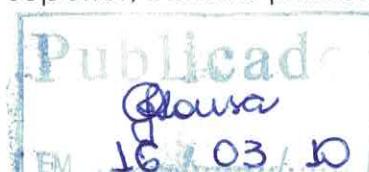
§1º Em nível médio, na modalidade Normal, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§2º Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação fundamental nos anos finais e ensino médio.

§3º Em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, para os profissionais de educação para direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

§4º A formação do docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

SEÇÃO II
Da Jornada De Trabalho



Art. 26 A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública docente será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse de interação com os educandos, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinadas às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.

§ 2º A hora aula e a hora de atividades extraclasse têm a duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 3º A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento na Carreira

SEÇÃO I
Da Progressão Funcional por Titulação

Art. 27 A Progressão Funcional por Titulação é a elevação do vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de uma referência para outra, dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedidas uma única vez com a obtenção dos títulos de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, conforme cada caso, de acordo com a progressão definida nos **Anexos III/A e III/B**, sendo:

I. Graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

II. Pós-Graduação: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

III. Mestrado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo;

IV. Doutorado: quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública em adjunção poderão requerer a Progressão Funcional por Titulação a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§ 3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações pertinentes.

SEÇÃO II
Da Formação Continuada

Art. 28 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública será oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

- I. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

Parágrafo Único. Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo, desde que:

- I. seja estável no serviço público;
- II. atenda aos requisitos específicos para o caso.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Enquadramento



Art. 29 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básicos Públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo V.

Art. 30 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados na referência "A", constante do Anexo III/A e III/B, garantindo-lhes a Progressão Funcional por Titulação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos do art. 26 desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do valor do vencimento percebido pelo Profissional do Magistério da Educação Básica Pública ser superior ao valor do vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Art. 31 O Poder Executivo constituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que analisará e fará o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Cargos Permanentes.

§1º Da decisão do Conselho caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do enquadramento.

§2º Da decisão do recurso caberá novo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 32 Ficam dispensados os pré-requisitos e escolaridade dos atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargos efetivos ou funções públicas correlatas, desde que não exigível para exercício de profissão.

TÍTULO IV
Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I
Das Disposições Transitórias

Art. 33 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão efetivados nos respectivos cargos, desde que aprovados em concurso público, independentemente de sua classificação.

§1º Na realização dos concursos, de que trata este artigo, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estável e candidato, fará jus, na prova de títulos, à pontuação pelo tempo de serviço exercido, na forma que dispuser o edital, desde que inscrito para o cargo cujas funções desempenhe.

§2º Quando do ingresso na carreira, os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovada em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que for empossado, com os respectivos adicionais pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 34 A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 35 Por Decreto do Poder Executivo, será determinada a lotação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, de acordo com a conveniência da administração ou a pedido dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, ouvido o Secretário Municipal.

Art. 36 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante dos cargos em extinção, conforme Anexo IV, aplicar-se-á todos os direitos e deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos no caput deste artigo se estendem aos profissionais de educação aposentados.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 37 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 38 Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias à presente Lei.

Art. 39 Ficam revogadas as Leis nº 1174/2008 e nº 838/98 e excluídos dos Anexos II e IV, da Lei Complementar 01/2009, os cargos de Professor, Professor de Educação Física e Supervisor Escolar.

Art. 40 Esta lei e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 16 de março de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Ribeiro", is written over a horizontal line. Below the line, the name is typed in black ink: "Carlos Antônio Ribeiro" and "Prefeito Municipal".

Publicado
na imprensa
EM 16/03/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO					
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES						
ANEXO I						
CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor	53	700,00	Nível Médio na Modalidade Normal		24 h
	Professor de Educação Básica	53	770,00	Normal Superior ou Curso de Licenciatura Plena		24 h
	Professor de Educação Física	2	1.120,00	Superior	Curso de Licenciatura de Graduação Plena e Registro no CRFF	30 h
Supporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	2	1.200,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Coordenação Pedagógica	30 h
	Orientador Pedagógico	1	1.200,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Orientação Pedagógica	30 h
	Supervisor Pedagógico	3	1.300,00	Superior em Pedagogia	Habilitação em Supervisão Pedagógica	30 h


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Blousa
31/07/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO V	
PLANO ANTERIOR	PLANO ATUAL
Professor	Professor
Não Existe	Professor de Educação Básica
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física
Não Existe	Coordenador Pedagógico
Não Existe	Orientador Pedagógico
Supervisor Escolar	Supervisor Pedagógico


 Carlos Antônio Ribeiro
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO
ANEXO IV	

CARREIRA	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	Jornada Semanal
Docência	Professor	53	700,00	Nível Médio na Modalidade Normal		24 h


Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARRREIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

ANEXO III / B - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	A	B	C	D
	Graduação	Pós - Graduação	Mestrado	Doutorado
Professor de Educação Básica	770,00	847,00	931,70	1.024,87
Professor de Educação Física	1.120,00	1.232,00	1.355,20	1.490,72
Coordenador Pedagógico	1.200,00	1.320,00	1.452,00	1.597,20
Orientador Pedagógico	1.200,00	1.320,00	1.452,00	1.597,20
Supervisor Pedagógico	1.300,00	1.430,00	1.573,00	1.730,30



Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Data: 31/10/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA	PLANOS DE CARGOS CARREIRAS , VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO									
ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS									
ANEXO III										
CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE/PRÉ REQUISITO	RECRUTAMENTO	JORNADA DE TRABALHO					
Secretário Municipal de Educação	1	Subsídio	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Restrito	Dedicação Exclusiva					
Diretor Escolar	1	R\$1.000,00	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Restrito	Dedicação Exclusiva					
Vice- Diretor	1	R\$ 500,00	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	Restrito	Dedicação Exclusiva					

Publicado

 EM 16/10/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA ESTADO DE MINAS GERAIS	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E CARRREIRAS QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO																							
ANEXO III/A - NÍVEL MÉDIO																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CARGOS</th> <th colspan="5">REFERÊNCIA</th> </tr> <tr> <th>A</th> <th>B</th> <th>C</th> <th>D</th> <th>E</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ensino Médio</td> <td>Graduação</td> <td>Pós - Graduação</td> <td>Mestrado</td> <td>Doutorado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Professor</td> <td>700,00</td> <td>770,00</td> <td>847,00</td> <td>931,70</td> <td>1.024,87</td> </tr> </tbody> </table>		CARGOS	REFERÊNCIA					A	B	C	D	E	Ensino Médio	Graduação	Pós - Graduação	Mestrado	Doutorado		Professor	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87
CARGOS	REFERÊNCIA																							
	A	B	C	D	E																			
Ensino Médio	Graduação	Pós - Graduação	Mestrado	Doutorado																				
Professor	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87																			

Carlos Antônio Ribeiro
Carlos Antônio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Carolina Moreira
Carolina Moreira
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado
16/03/2014